



PUBLICADO NO DOM/ES

EM 31/06/18

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 2499, DE 13 DE ABRIL DE 2018

**Revoga o Decreto nº 1469/2009 e aprova o novo Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARI's do Município da Serra.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.816/2005, que instituiu as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, como parte do projeto de implementação da municipalização do trânsito no Município da Serra;

**CONSIDERANDO** a necessidade das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, instituídas no Município da Serra possuírem um regimento próprio, que regulamente as suas atividades;

**CONSIDERANDO** que cabe ao órgão atuador o apoio administrativo, técnico e financeiro para o funcionamento da JARI,

### D E C R E T A :

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, no Município da Serra.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** Este Regimento Interno dispõe sobre a competência e o funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's do Município da Serra, organismo recursal de trânsito no território municipal, com sede nesta cidade, sendo a sua composição e atribuições fixadas através da Lei Municipal nº 2.816/2005.

#### CAPÍTULO II DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 3º** O recurso será interposto pelo proprietário do veículo ou por pessoa por ele autorizada mediante autorização e/ou procuração ou, ainda, pelo condutor devidamente identificado nos termos do artigo 257, § 7º da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, junto ao protocolo geral do Município, no prazo estabelecido no documento notificador, obedecida a regra constante nos §§ 4º e 5º do artigo 282 do CTB, contados da data



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

da imposição da penalidade, através de notificação por via postal ou por qualquer meio autorizado por legislação específica que certifique o conhecimento do ato.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser interposto mediante petição endereçada à autoridade representativa do órgão executivo de trânsito com circunscrição sobre a via.

§ 2º No caso de recurso referente a infração de outro órgão de trânsito, a autoridade que o receber, conforme disposto no artigo 287 do CTB deverá:

- a) certificar a data do seu recebimento, para fins de verificação da tempestividade;
- b) remetê-lo, dentro do prazo de 10 dias, ao órgão competente para apreciá-lo.

**Art. 4º** A cada penalidade caberá individualmente um recurso, que deverá ser instruído com as seguintes informações:

- I. qualificação completa do recorrente, número do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou, em se tratando de pessoa jurídica, do CNPJ, número da CNH, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
- II. dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou o documento fornecido pelo setor de trânsito competente, preferencialmente através de cópia;
- III. assinatura do recorrente ou de seu procurador, devidamente habilitado nos autos;
- IV. características do veículo extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) ou do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este for entregue no ato de sua lavratura;
- V. exposição dos fatos e fundamentos do pedido.

**Parágrafo único.** A despeito da irregularidade formal do recurso, o mesmo será recebido e conhecido, sempre que tratar de nulidade do ato administrativo, a qual não fora conhecida oportunamente pelo agente que autou ou pela autoridade que impôs a penalidade.

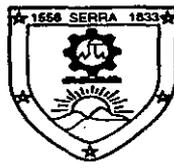
**Art. 5º** Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo nos casos de força maior.

§ 1º Por motivo de força maior, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

§ 2º Excetuam-se no contido no caput deste artigo os recursos interpostos que forem completamente intempestivos, apócrifos ou meramente procrastinatórios, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do artigo 4º deste regimento.

**Art. 6º** Para o conhecimento do recurso pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, este deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. requerimento, em conformidade com o disposto no artigo 4º deste Regimento;
- II. cópia da carteira nacional de habilitação ou permissão do condutor ou, ainda, qualquer outro documento de identificação com fotografia, que seja reconhecido em todo o território nacional;
- III. cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;
- IV. cópia do comprovante de residência;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- V. cópia de procuração específica quando o recorrente não for proprietário do veículo, precedida de documento de identificação das partes;
- VI. cópia da notificação de penalidade ou documento similar extraído do sistema de processamento de multas, tal como histórico, extrato de multas e/ou guia de licenciamento;
- VII. documentos facultativos, que possam ajudar a comprovar o alegado ou que venham a auxiliar no julgamento do recurso;
- VIII. cópia do protocolo da indicação do condutor realizada, nos termos do artigo 257, § 7º do CTB;

§ 1º Quando se tratar de pessoa jurídica, além dos documentos constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deverá anexar ainda autorização, cópia do contrato social e cópia do documento de identificação de um de seus sócios.

§ 2º A autorização que trata o parágrafo anterior, quando não for emitida pelos sócios da empresa, deverá preceder-se de procuração específica do responsável pela empresa à pessoa que está autorizando o condutor, investindo-lhe os necessários poderes para desenvolver o mister como mandatário.

§ 3º A falta de qualquer dos documentos anteriores acarretará o não conhecimento do recurso, salvo no caso em que forem atendidas todas as exigências da Resolução nº 239/07 do CONTRAN e suas alterações.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

**Art. 7º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI reunir-se-á (na Secretária Municipal de Defesa Social - Sedes) em dia fixo, no período matutino ou vespertino, conforme organização estabelecida pelo seu presidente, sendo que, recaindo o dia da reunião em feriado ou ponto facultativo, automaticamente será transferida para o primeiro dia útil subsequente.

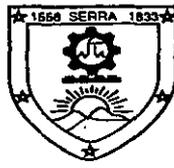
§ 1º A JARI somente poderá deliberar com a sua composição completa, (para fazer jus ao recebimento do valor previsto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.816/2005).

§ 2º As deliberações estarão à disposição de qualquer interessado nas dependências da Secretaria Municipal de Defesa Social, independentemente de publicação, para fins de cientificarão, caso seja necessário.

§ 3º De cada reunião, será elaborada uma ata pelos(as) secretários(as) da JARI, na qual será registrada a presença dos membros que comparecerem.

**Art. 8º** Durante a realização das reuniões, será observado, na medida do possível, o seguinte roteiro:

- I. abertura da reunião pelo presidente da Junta;
- II. verificação do número de membros presentes;
- III. leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV. verificação da pauta distribuída para a reunião da Junta, distribuição dos recursos, com apreciação, por cada membro presente dos processos que lhe couberem, com formalização de seu parecer e decisão, em que serão relatados, discutidos, dando-se preferência àqueles cujos assuntos necessitarem de deliberação imediata ou urgente;
- V. julgamento dos processos;
- VI. distribuição de novos processos aos relatores;
- VII. apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;
- VIII. encerramento da reunião.

**Parágrafo único.** Será facultada a palavra aos membros em cada uma das etapas elencadas no capítulo deste artigo.

**Art. 9º** As reuniões deliberativas serão convocadas através da secretaria da Junta, por iniciativa própria do presidente ou em atendimento à solicitação de um dos membros da JARI, (respeitando o estabelecido no artigo 7º deste capítulo).

**Art. 10** As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação da matéria da pauta, (no limite de uma reunião diária e respeitando a quantidade mínima de distribuição de processos estabelecida pelo artigo 37 da Lei Municipal nº 4.671/2017).

**CAPITULO IV**  
**DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

**Seção I**  
**Da Distribuição**

**Art. 11** A distribuição dos processos será feita pelo(s) secretário(s) da Junta, alternadamente, aos membros relatores, atendida a ordem cronológica da interposição do recurso, obedecendo, ainda, o direito de preferência ao idoso, conforme legislação específica.

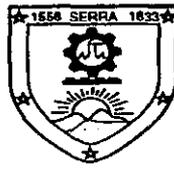
**Parágrafo único.** A inobservância do disposto no caput deste artigo não acarretará nulidade do procedimento.

**Seção II**  
**Da Tramitação**

**Art. 12** Recebido o processo, o relator terá até a reunião seguinte para a apresentação de seu relatório, devendo, porém, serem observadas as seguintes situações:

- I. se o processo não for apresentado na reunião seguinte, o presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião, após o que, não tendo sido relatado, deverá ser redistribuído;
- II. quando o processo necessitar de diligências, por deliberação dos membros ou por solicitação do relator, este terá o seu prazo renovado;
- III. solicitada a diligência o prazo do relator será acrescido de mais 5 dias, a contar da data em que o processo retornar às suas mãos.

**Art. 13** Os votos serão por escrito e deverão ser juntados aos respectivos processos.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14** Poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente atuante da infração, apenas para a prestação de esclarecimentos julgados necessários.

**Art. 15** Por motivos relevantes, a apreciação dos processos ou assuntos da ordem do dia da reunião poderão ser transferidos pelo presidente, por iniciativa própria ou por proposta de algum membro, para a reunião seguinte, na qual terá preferência.

**Art. 16** A inclusão em pauta, a apresentação e votação da matéria, será feita, quando possível, segundo a ordem de antiguidade dos processos, verificada pela data de protocolo, ressalvando-se a preferência ao idoso nos termos da lei específica.

**Art. 17** Os processos para efeito de quantitativo estabelecido por reunião, deverão constar apenas uma única vez, ou seja, na distribuição.

**CAPITULO V**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I**  
**Do Presidente**

**Art. 18** Compete ao presidente da JARI:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- II. representar a Junta nos compromissos oficiais ou designar membro(s) para fazê-lo;
- III. superintender, programar e coordenar todas as atividades, determinando e requisitando as diligências necessárias, inclusive comissões para a realização de trabalhos especiais;
- IV. requisitar perante a Secretaria Municipal de Defesa Social instalações, pessoal, material, estrutura e equipamentos necessários ao funcionamento da(s) Junta(s);
- V. estabelecer e zelar pelo cumprimento dos prazos para julgamento dos recursos, observando os critérios definidos no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. instalar, com número legal, presidir e encerrar as reuniões;
- VII. determinar e tornar conhecida a ordem do dia das reuniões;
- VIII. resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IX. manter a ordem dos debates;
  - X. apurar as votações, proclamar os resultados e determinar ou baixar as deliberações, assinando-as;
  - XI. participar de cursos, seminários, eventos oficiais a designar membros(s) para fazê-lo;
  - XII. conceder vistas, até a reunião seguinte, de qualquer processo constante na pauta do dia que seja solicitado pelos demais membros;
  - XIII. conceder ou cassar, em reunião, a palavra de qualquer membro com a devida urbanidade;
  - XIV. despachar o expediente da Junta, assinando sua correspondência;
  - XV. assinar as atas das reuniões, juntamente com os membros presentes;
  - XVI. aprovar a pauta organizada pela secretária da Junta;
  - XVII. convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou atendendo requerimento dos integrantes da Junta;
  - XVIII. determinar a convocação de suplente, em virtude de ausência, de impedimento, de suspeição ou de gozo de férias do membro titular, quando for o caso;



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIX. requisitar à Secretaria Municipal de Defesa Social e às demais secretarias do Município, bem como aos outros órgãos e entidades de trânsito e de fiscalização do Estado do Espírito Santo as diligências que se fizerem necessárias à análise e deliberações da(s) JARI's, dando ciência à autoridade municipal de trânsito, quando não atendidas;
- XX. votar, no caso de empate, nos julgamentos dos processos;
- XXI. Em caráter excepcional e por deliberação da própria Junta, estudar e relatar por escrito processos que lhe forem distribuídos;
- XXII. recepcionar e orientar o membro recém-nomeado, no que se refere às atividades da Junta.

**Parágrafo único.** Desde que haja aprovação do Secretário Municipal e possibilidade orçamentária, a participação dos membros da Jari, incluindo os secretários, em cursos e seminários correrá às expensas da Secretaria Municipal de Defesa Social, que arcará com os custos de inscrição, mensalidade, alimentação, estadia, despesas com combustível, transporte aéreo e rodoviário, quando for o caso.

**Seção II**  
**Dos Membros**

**Art. 19** Compete aos membros da JARI:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas de trânsito contidas nas resoluções, regulamentos, portarias e neste Regimento Interno;
- II. requerer a realização de diligências necessárias aos julgamentos, bem como, requisitar laudos periciais, exames, provas e/ou documentos para a instrução, análise e julgamento de recursos;
- III. submeter aos diversos setores da Secretaria Municipal de Defesa Social as diligências que julgarem necessárias para a instrução dos processos;
- IV. representar a JARI em atos públicos oficiais ou particulares, de caráter cultural ou social, quando designados pelo presidente;
- V. comunicar à presidência o início de gozo de férias ou ausência, com antecedência suficiente para a convocação do respectivo suplente;
- VI. levantar questões de ordem;
- VII. estudar e relatar por escrito, os processos que lhes forem distribuídos, observados os prazos regimentais;
- VIII. justificar o seu voto, oralmente ou por escrito, sempre que julgar conveniente, resguardada a devida urbanidade;
- IX. pedir vistas de processos, até a reunião seguinte, quando não estiver suficientemente esclarecido para proferir voto;
- X. apresentar, discutir e votar proposições, emendas e pareceres a serem apreciados pela Junta;
- XI. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo presidente;
- XII. assinar as atas e propor a retificação destas;
- XIII. observar o horário do início das reuniões e somente delas se retirar, antes de seu término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento do presidente;
- XIV. executar outras incumbências compatíveis com a sua função.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção III**  
**Do(s) Secretário(s) da Junta**

**Art. 20** Compete ao(s) Secretário(s) da Junta:

- I. receber e proceder à autuação, numeração das folhas, conferência, registro, instrução, distribuição dos processos de recursos de infrações de trânsito;
- II. supervisionar, orientar, coordenar e controlar os trabalhos afetos à secretaria da Junta;
- III. organizar a pauta das reuniões, distribuindo-a aos membros, depois de aprovada pelo presidente;
- IV. secretariar as reuniões ou, nas suas impossibilidades, indicar ao presidente um substituto;
- V. encaminhar aos membros os processos que lhe forem distribuídos, solicitando-os, quando houver esgotado o prazo de entrega;
- VI. assinar as atas das reuniões, juntamente com o presidente e demais membros;
- VII. comunicar aos membros, por escrito ou oralmente, a data e horário das reuniões da Junta;
- VIII. lavrar as atas das reuniões e fazer a leitura das mesmas na reunião seguinte, para discussão e aprovação;
- IX. prestar informações aos interessados;
- X. manter sigilo sobre a distribuição dos processos aos membros relatores;
- XI. elaborar mensalmente relatório das atividades da JARI;
- XII. receber o recurso interposto para a 2ª instância, certificando a data do seu recebimento, para fins de verificação da tempestividade, juntar o respectivo comprovante da cientificação da decisão, mediante a juntada do AR ou outro meio utilizado pela Junta, bem como apensar ao mesmo os processos que tramitarem pela JARI e pelo órgão;
- XIII. executar outras incumbências compatíveis com a sua função.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SUPLÊNCIA**

**Art. 21** Compete ao suplente do presidente substituí-lo em seus impedimentos, sempre que for convocado ou houver necessidade, desempenhando os encargos que lhe forem atribuídos.

**Art. 22** Compete aos suplentes dos demais membros desempenhar as funções que lhe forem atribuídas, pelo presidente.

**CAPÍTULO VII**  
**DA AUSÊNCIA ÀS REUNIÕES**

**Art. 23** Perderá automaticamente o cargo o membro que faltar, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 10 intercaladas, no prazo de 12 meses.

**Parágrafo único.** O membro destituído do cargo no caso do caput deste artigo, deverá ser substituído pelo seu suplente, passando este a exercer a atividade como titular, até que seja regularizada a nomeação.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS IMPEDIMENTOS E DAS SUSPEIÇÕES**

**Art. 24** Nos casos de interesse pessoal ou de parentesco até o terceiro grau do recorrente, a declaração de impedimento para atuar no feito será obrigatória e deverá ser realizada pelo membro da JARI, sob pena de nulidade do julgamento.

**Art. 25** Os membros da JARI poderão declarar-se suspeitos para o julgamento dos processos.

**Parágrafo único.** Reputa-se fundada a suspeição dos membros da JARI quando:

- I. amigo íntimo ou inimigo capital do recorrente;
- II. o recorrente for credor ou devedor de algum membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- III. herdeiro presuntivo, donatário ou empregador do recorrente;
- IV. receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo ou aconselhar o recorrente acerca do objeto do julgamento;
- V. interessado no julgamento da causa em favor do recorrente;
- VI. por motivo de foro íntimo.

**Art. 26** Ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto, o presidente providenciará a convocação especial do suplente do membro que se declarar impedido ou suspeito, fazendo este jus ao recebimento do valor previsto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.816/2005.

**Parágrafo único.** Participando da mesma reunião, membro titular e suplente, ambos farão jus ao recebimento do valor previsto no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.816/2005.

**CAPÍTULO IX**  
**DO JULGAMENTO**

**Art. 27** O julgamento compreende 3 fases distintas: o relatório, discussão e votação.

**Parágrafo único.** O pedido de vistas interrompe a discussão e, quando mais de um, será deferido na ordem cronológica dos pedidos.

**Art. 28** Não será admitida apenas sustentação oral do julgamento.

**Art. 29** Os pareceres da Junta serão numerados e as decisões constarão em síntese na ata.

**Art. 30** O infrator será notificado da decisão final da Junta por via postal ou de outra forma inquestionável.

**CAPÍTULO X**  
**DO RECURSO À INSTÂNCIA SUPERIOR**

**Art. 31** Das deliberações da JARI, caberá recurso endereçado ao Conselho Estadual de Trânsito do Espírito Santo - CETRAN/ES, mediante petição apresentada ao protocolo geral do Município



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

nos termos do artigo 288 e do artigo 289 do CTB e da Resolução nº 003/03 do CETRAN, com suas posteriores alterações.

**Art. 32** O CETRAN/ES não conhecerá do recurso que lhe foi diretamente encaminhado pelo recorrente, em desacordo com o caput do artigo anterior.

**Art. 33** O(s) secretário(s) da JARI juntará(o) ao recurso os documentos que instruírem o processo original, certificará a tempestividade e remeterá ao CETRAN/ES, devidamente instruído.

**CAPITULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do membros da JARI, por maioria dos votos.

**Parágrafo único.** Em havendo mais de uma Junta, quando não houver consenso de entendimento, o Coordenador das Juntas terá o voto de desempate.

**Art. 35** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1469/2009.

Palácio Municipal em Serra, aos 13 de abril de 2018.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal